

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, no município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Darci Moschen, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Linha Pinheiro, Interior, no município de Jupiá - SC, Fone: (49) 3341-0256, e-mail: camara@camarajupia.sc.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUCAS LUAN BECKER**, CNPJ nº 41.584.313/0001-11, estabelecida a Avenida Tupinambá, 2264, Centro, Jupiá, SC, neste ato representada por **LUCAS LUAN BECKER**, inscrito (a) no CPF sob o nº 458.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação nº 12/2025, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

1.1. I – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem, incluindo limpeza externa e interna do veículos Etios SD X Plus MT, Placa RDW3D29, de propriedade desta Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá SC. Conforme está previsto na tabela abaixo:

ITENS	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	15	Prestação de serviço de lavagem, incluindo limpeza externa e interna do veículo oficiais da câmara de vereadores de Jupiá SC	R\$ 55,00	R\$ 825,00
VALOR TOTAL				825,00	

Oitocentos e vinte e cinco reais

CLAUSULA SEGUNDA – do FUNDAMENTO LEGAL

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, da Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 22/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 12/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – das condições econômico-financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ - SANTA CATARINA

I - do preço:

O preço é de: R\$ **55,00** (cinquenta e cinco reais), por lavagem, totalizando R\$ **825,00**.

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado conforme necessidade das e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE - 01 – PODER LEGISLATIVO

PROJ/ ATIVIDADE – 2.001 – MANUTENÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM

NAT. DESP. - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETA

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

- a) Responsabilidade com o veículo no transporte de leva e traz e no local da prestação de serviços, como acidentes, riscos e manchas na pintura e externa.
- b) Lavar o veículo internamente e externamente produzindo higiene e uma boa aparência, conforme solicitado.
- c) Os serviços deverão ser prestados na data e tempo solicitado pelo contratante.
- f) Do não cumprimento das obrigações contidas na cláusula primeira, a empresa fica responsável a devolução dos valores totais do contrato.

CLAUSULA QUINTA – das obrigações da contratante

- a) Efetuar o pagamento do dia programado, conforme cláusula terceira deste contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – da vigência

I - O contrato celebrado terá vigência de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado pelo tempo que determina a legislação vigente (lei 14.133/21).

CLAUSULA SETIMA – das disposições gerais

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;

II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – da rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 75, da Lei 14.133/21, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLAUSULA NONA – Do foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 14 de novembro 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
JUPIÁ - SANTA CATARINA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPIÁ**
Contratante

LUCAS LUAN BECKER
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Nome: **Bolivar Turmina**
Técnico Legislativo
CPF: 000.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Nome: **Gilnei Jose Valandro**
CPF: 779.XXX.XXX-XX

Nome: **Rosane Gonçalves Da Rocha**
CPF: 011.XXX.XXX-XX

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que
esse cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei 14.133/21.
Sugiro pela assinatura do contrato.

Rafael Micheletto
Assessor Jurídico/OAB 33.384